



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão de Ribeirão Corrente nº. 251, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.544.352-1 SSP/SP e do CPF nº. 036.311.538-21, residente e domiciliado à em Ribeirão Corrente, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa Air Liquide Brasil Ltda, com sede na Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540 – Distrito Industrial, na cidade de sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.331.788/0012-71 e neste ato representada pela Sra. Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro, residente e domiciliado na Avenida Aparecido Savegnago, Nº 200 – AP. 88, Jardim Saint Gerard, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. 29.275.594-6 e CPF 214.047.938-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) serviço(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 042/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
1	2.700	Diárias	Locação de concentrador de oxigênio 5l/m; Para uso domiciliar, em bom estado de conservação, equipamento acompanhado com aparelhagem tipo cilindro backup em comodato de 4 a 10 m <sup>3</sup> e acessórios para utilização ( regulador/fluxômetro em comodato) Acessórios inclusos na instalação: 01 cateter nasal ou 01 mascara de traqueostomia e 01 umidificador de oxigênio, em perfeito e imediato funcionamento do mesmo, principalmente cânula e copo umidificador, com voltagem de 110 V ou 220 V (conforme voltagem da	R\$ 9,80	R\$ 26.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

			residência). Substituições a cada 3 meses dos acessórios em caso de desgastes naturais pela utilização. Locação do tipo menor preço por diárias (Total estimado de 3.600 diárias refere se a 10 pacientes por mês) conforme os termos do presente Edital, para locação no prazo de 12 (doze) meses,		
2	810	Diárias	<b>Locação de concentrador de oxigênio 10l/m;</b> Para uso domiciliar, em bom estado de conservação, equipamento acompanhado com aparelhagem tipo cilindro backup em comodato de 4 a 10 m <sup>3</sup> e acessórios para utilização ( regulador/fluxômetro em comodato) Acessórios inclusos na instalação: 01 cateter nasal ou 01 máscara de traqueostomia e 01 umidificador de oxigênio, em perfeito e imediato funcionamento do mesmo, principalmente cânula e copo umidificador, com voltagem de 110 V ou 220 V (conforme voltagem da residência). Substituições a cada 3 meses dos acessórios em caso de desgastes naturais pela utilização. Locação do tipo menor preço por diárias (Total estimado de 1.080 diárias refere se a 3 pacientes por mês) conforme os termos do presente Edital, para locação no prazo de 12 (doze) meses,	R\$ 18,00	R\$ 14.580,00

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO

A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de execução de serviços, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.

A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições dos equipamentos e ferramental para execução dos serviços, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais).

### CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviços referente ao mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

### CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

### CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

O produto objeto desta Licitação deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado pela administração em razão de fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

### CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

#### RECURSO PRÓPRIO

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2140 0000 Administração da Saúde Pública  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 89

0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
**Estado de São Paulo**

10 301 0150 2141 0000 Manutenção de Atenção Básica  
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 96

0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2146 0000 Manutenção de Atenção Básica Estadual  
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 108

**CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1 DA CONTRATADA**

9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

**9.2 DA CONTRATANTE**

9.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

9.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

**CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

11.1 Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

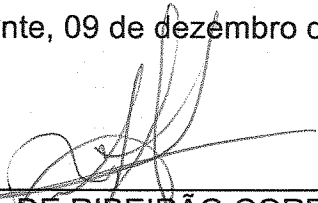
11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

### CLÁUSULA 13ª - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente, 09 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Antônio Miguel Serafim – Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Etiene Alberto Luiz Siquitelle Silva  
Secretário Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa G. Constância Fuzaro  
Coord. Comercial Vitáreira  
Air Liquide Brasil Ltda  
Air Liquide Brasil Ltda  
CNPJ: 00.331.788/0012-71  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Testemunhas:

1- Beatriz Ap<sup>ta</sup> Pimenta RG: 49.014.751-3  
2- \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda

Contrato nº: 105/2019

Licitação: Pregão Presencial 042/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DENOMINADOS CONCENTRADORES DE GÁS OXIGÊNIO E AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

ADVOGADO (S) Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Ribeirão Corrente, 09 de dezembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Etiene Alberto Luiz Siquitelli Silva  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 293.680.388-80 RG: 30.233.754-4  
Data de Nascimento: 21/09/1979  
Endereço residencial completo: Rua Alexandre Speretta, 1089 – São Joaquim – Franca/SP  
E-mail institucional: [saude@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:saude@ribeiraocorrente.sp.gov.br)  
E-mail; pessoal: [etienecontato@yahoo.com.br](mailto:etienecontato@yahoo.com.br)  
Telefone(s): (16) 3702 - 4558/9.9999-6297

Assinatura: \_\_\_\_\_ Pelo

**CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Miguel Serafim  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 926.482.828-15 RG: 10.673.496-9  
Data de Nascimento: 02/01/1959  
Endereço residencial completo: Rua Francisco Franco, nº: 555 – Centro – Ribeirão Corrente/SP  
E-mail institucional: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeitomiguelserafim@gmail.com](mailto:prefeitomiguelserafim@gmail.com)  
Telefone(s): (16) 3749-1007

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Vanessa Constância Fuzaro  
Cargo: Coordenadora Comercial  
CPF: 214.047.938-60 RG: 29.275.594-6  
Data de Nascimento: 10/10/1977  
Endereço residencial completo: Avenida Aparecido Savegnago, Nº 200 – AP. 88, Jardim Saint Gerard, Ribeirão Preto/SP  
E-mail institucional: [vanessa.constancio@airliquide.com](mailto:vanessa.constancio@airliquide.com)  
E-mail pessoal: [vanessa.constancio@airliquide.com](mailto:vanessa.constancio@airliquide.com)  
Telefone(s): (16) 9.9761-1103 / (16) 3946-8310

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Vanessa G. Constância Fuzaro  
Coord. Comercial Vitalaire  
Air Liquide Brasil Ltda